



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - **Categoria A:** alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - **Categoria B:** alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

III - **Categoria C:** alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9 m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

IV - **Categoria D:** alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1 m² (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos.

1.4 A área ocupada pelo prestador de serviço poderá ser complementada com uma área para consumação, com estruturas como toldos retráteis, cadeiras e mesas, toalhas e almofadas, respeitado os limites de tamanho máximo de:

I - Categoria A: 40 metros quadrados contíguos;

II - Categoria B: 20 metros quadrados contíguos;

III - Categoria C: 20 metros quadrados contíguos;

IV - Categoria D: sem área de consumação prevista.

1.5 A disposição das estruturas para consumação não deve, em qualquer hipótese, dificultar o trânsito de visitantes e veículos na unidade de conservação.

1.6 Os pontos de ancoragem e cabos de fixação de tendas removíveis devem ser constituídos de materiais revestidos e devidamente sinalizados, não podendo apresentar riscos a terceiros.

1.7 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional de Ubajara é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situado a noroeste do Estado do Ceará, abrangendo partes dos municípios de Ubajara, Tianguá e Frecheirinha

O Parque possui o objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque é aberto à visitação de terça a domingo, de 8h às 17h. Na ocorrência de feriados que coincidam com as segundas-feiras ou prolongados (nas terças-feiras), excepcionalmente a UC será aberta, devendo o fechamento para manutenção para o dia útil subsequente.

O Parque dispõe de alguns atrativos tais como: trilhas, mirantes, grutas e cachoeira. Ele também possui um Teleférico (bondinho), administrado pela Secretaria de Turismo do Estado – SETUR, que faz ligação entre a Estação Superior e Inferior em um trecho de 550 metros. O bondinho é utilizado pelos visitantes que pretendem visitar a Gruta de Ubajara, única aberta à visitação, ou até mesmo, para aqueles visitantes que pretendem, somente fazer o passeio no bondinho, apreciando as belezas naturais que o Parque propicia. O teleférico é utilizado, também, pelos moradores da Distrito de Araticum, município de Ubajara, os quais utilizam como meio de transporte.

Os atrativos do Parque Nacional de Ubajara têm fluxo de visitação bastante intenso durante os períodos de férias escolares e feriados prolongados. Nos feriados de Carnaval e da Semana Santa, a visitação média é de 1.500 visitantes/dia

A visitação não é tão intensa entre os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Física (somente para categoria D)

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Física, indicando dados do prestador de serviço, grupo de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste edital, *local de interesse* e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do RG e do CPF do prestador de serviço;

III – Fotocópia do comprovante de residência;

IV- Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

2.1.2 Pessoa Jurídica: (Todas as categorias)

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II – modelo Pessoa Jurídica, indicando dados do prestador de serviço e auxiliares, equipamento a ser utilizado; grupo de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste edital, *local de interesse* e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;

III – Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV – Certificado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

V - Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

2.2 Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DE UBAJARA - ICMBio

Rodovia CE 187, Zona Rural, Ubajara/CE

CEP: 62.350-000

Telefone (61) 2028-9834

2.4.2 ou eletrônica, para o endereço eletrônico: pamaubajara.ce@icmbio.gov.br

2.4.3 No caso da entrega física pessoalmente, esta deverá ser realizada no período de 7:30h às 11:30h ou 13:30h às 17:30h.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de fevereiro e março deste ano, conforme calendário abaixo e disponibilidade de vagas:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação	Fevereiro e março de cada ano
Resultado da habilitação	5º dia útil de abril
Prazo recursal	5 dias úteis após o resultado
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	5 dias úteis após prazo recursal

Sorteio* entre os habilitados e divulgação do resultado do credenciamento	Até 20 de abril
Emissão das Autorizações após aceite do sorteio	Até 20 de abril
Publicização dos autorizados	Após a emissão da autorização

***apenas para preenchimento de vagas remanescentes, se houver**

3.3 Para os próximos anos, a solicitação de habilitação será nos meses de outubro e novembro;

3.4 A lista de habilitados estará disponível conforme datas indicadas no item 3.2, na sede administrativa do Parque Nacional de Ubajara, nos endereços eletrônicos: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020> ou www.icmbio.gov.br/parnaubajara

3.4.1 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.4.2 Nos casos de operadoras que sejam habilitadas após interposição de recursos, estas terão os mesmos prazos que as demais para apresentação da documentação prevista no item 4.2.

3.5 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020> ou www.icmbio.gov.br/parnaubajara

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos (Anexo IV) a partir dos resultados do sorteio, conforme item 6.5.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação, conforme calendário indicado pela unidade.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.8 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

5.1 Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar qual grupo de alimentação o mesmo tem interesse de comercializar na unidade de conservação conforme disposto abaixo:

I - Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros;

II - Grupo 2 - Refeições como massas entre outros pratos prontos;

III - Grupo 3: Lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV - Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

5.2 O prestador de serviço deverá indicar apenas um grupo, categorizado como o perfil predominante, para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos aqui definidos.

5.3 Poderão ser autorizados para a comercialização no interior das unidades de conservação, alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos e alimentos perecíveis ou não perecíveis.

5.3.1 Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

5.3.2 Não será permitida a comercialização de churrasco e outros produtos que demandem o uso de churrasqueira.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Local*	Número de vagas por dia	Data
A	1	Área próxima à Plataforma superior do teleférico	1	Todos os dias de funcionamento do Parque nos meses de janeiro e julho, semana, feriados e feriados prolongados (carnaval, semana
	2			
C	4	Área de Uso Público (em frente ao Centro de Visitantes)	1	Todos os dias de funcionamento do Parque nos meses de janeiro e julho, demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval, semana
C	1	Lanchonete	1	Todos os dias de funcionamento do Parque nos meses de janeiro e julho, demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval, semana
	2			
	3			
	4			
D	4	Plataforma inferior do teleférico	1	Todos os dias de funcionamento do Parque nos meses de janeiro e julho, demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval, semana
D	4	Ponto de encontro das trilhas Samambaia e Circuito das Cachoeiras	1	Todos os dias de funcionamento do Parque nos meses de janeiro e julho, demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval, semana

6.2 Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer entre 08h às 17h nos dias de funcionamento do Parque Nacional de Ubajara, sendo que até às 17h todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive com limpeza e desocupação do local.

6.3 Nos casos de utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

6.4 Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação no **QUADRO 1. Das vagas**, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado até o limite de 5 (cinco) candidatos por vaga.

6.5 Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação no **QUADRO 1. Das vagas** e havendo 6 (seis) ou mais candidatos por vaga, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia

6.5.1 Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

6.5.2 Na primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a publicação, pelo Parque Nacional de Ubajara, da lista de habilitados, conforme item 3.3 deste edital, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

6.5.3 A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando o número de vagas indicadas neste edital.

6.5.4 Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

6.5.5 O resultado do sorteio será disponibilizado na página do ICMBio no endereço:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes/edits?id=10792:editais-diversos-2020>

6.5.6 Os sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado.

6.5.7 Os contemplados ficam impedidos de participar do sorteio subsequente, contudo, poderão obter nova autorização ou ter a autorização prorrogada caso o número de prestadores de serviços habilitados e interessados seja inferior ao número de vagas.

6.5.8 Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

6.5.9 O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

6.6 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Ubajara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.7 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - se responsabilizar pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

X - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XI - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVI - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;

XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXIV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXV - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXVI - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXVII - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;

XXVIII - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

XXIX - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXX - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXXI - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXXII - manter conservada e limpa a área de consumo, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXIII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXIV - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

7.2 Para a categoria D, desconsiderar os itens XXVII e XXXI, XXXII e XXXIII.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos da categoria “C”, utilizadores do espaço físico da Unidade de Conservação (lanchonete), fica obrigado a manutenção da estrutura física, bem como à limpeza diária dos banheiros anexos a área de prestação do serviço;

8.2 A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara fica condicionada a realização de 05 dias de serviço sem remuneração por ano na unidade de algumas das atividades listadas neste item:

I - mutirão de limpeza;

II - manutenção de estruturas;

8.3 O autorizado da Categoria “C” (lanchonete) deverá manter afixados cartazes ou banners informativos, limpos e atualizados, sobre consumo consciente, descarte de resíduos sólidos, redução do tabagismo, etc, bem como zelar e manter em boas condições de uso toda a estrutura de apoio desta categoria. O conteúdo dos cartazes e banners deverão ser submetidos com antecedência para aprovação da administração da unidade;

8.4 A validação das atividades listadas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 será realizada pela chefia do Parque Nacional de Ubajara ou instância indicada pelo ICMBio.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;

XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XIII - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XIV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

9.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

10.2 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

10.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

10.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

10.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Ubajara, 27 de fevereiro de 2020

GILSON LUIZ SOUTO MOTA

ANEXO I**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – Pessoa Física****CATEGORIA D**

Venho solicitar autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço:

Nome do prestador de serviço*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Grupo de alimento predominante a ser comercializado**: () 1 () 2 () 3 () 4

Grupo de alimento alternativo a ser comercializado**: () 1 () 2 () 3 () 4

Local(is) de interesse de comercialização de alimento:

- () Área próxima à Plataforma superior do teleférico
 () Área de Uso Público (em frente ao Centro de Visitantes)
 () Lanchonete
 () Plataforma inferior do teleférico
 () Ponto de encontro das trilhas Samambaia e Circuito das Cachoeiras

Datas de interesse de comercialização de interesse:

- () Todos os dias de funcionamento do Parque, nos meses de janeiro e julho, nos finais de semana dos demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval e semana santa)
 () Todos os dias de funcionamento do Parque

Haverá a necessidade de uso de veículos para o transporte de estruturas e estoque de suporte ao serviço de comercialização de alimento no interior da unidade de conservação ?

- () não () sim

* itens obrigatórios.

** para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos.

 Local, data e assinatura

ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – Pessoa Jurídica****TODAS AS CATEGORIAS**

Venho solicitar autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço:

Nome do prestador de serviço*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF/CNPJ*: _____ RG*: _____

Telefones*: () _____ Placa do veículo (categoria A) _____

E-mail*: _____ N° CADASTUR: _____

Endereço*: _____

Categoria requerida*: () A () C () D

Grupo de alimento predominante a ser comercializado**: () 1 () 2 () 3 () 4

Grupo de alimento alternativo a ser comercializado**: () 1 () 2 () 3 () 4

As perguntas abaixo devem ser ajustadas pela unidade de conservação a depender da operação e das atividades definidas no edital para credenciamento. **Excluir após leitura.**

Local(is) de interesse de comercialização de alimento:

- () Área próxima à Plataforma superior do teleférico
 () Área de Uso Público (em frente ao Centro de Visitantes)
 () Lanchonete
 () Plataforma inferior do teleférico
 () Ponto de encontro das trilhas Samambaia e Circuito das Cachoeiras

Datas de interesse de comercialização de interesse:

- () Todos os dias de funcionamento do Parque, nos meses de janeiro e julho, nos finais de semana dos demais meses, incluindo os feriados e feriados prolongados (carnaval e semana santa)
 () Todos os dias de funcionamento do Parque

Haverá a necessidade de uso de veículos no interior da unidade de conservação para o transporte de alimentos?

- () não () sim

Documentos apresentados:

- () Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;
 () Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;
 () Certificado do Corpo de Bombeiros para a categoria A

b. Lista de prestadores de serviço envolvidos na operação*:

Nome	CPF	Possui Certificado***

* itens obrigatórios.

** para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos.

*** Todos os prestadores de serviço envolvidos na operação devem ter o Certificado de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentos.

Local, data e assinatura

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu, _____, portador do CNPJ/CPF: _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à prestação de serviços no interior do Parque Nacional de Ubajara e, portanto, responsabilizo-me pela minha segurança e de minha equipe, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros;
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados aos visitantes, oriundos da prestação de meus serviços.
- Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional de Ubajara e na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelos órgãos reguladores da prestação de serviço de comercialização de alimentos.

Local, data e assinatura

ANEXO IV
MINUTA
AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade PARQUE NACIONAL DE UBAJARA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS	
Autorização para Prestação do Serviço de comercialização de alimentos nº XX /202X	
Ubajara, de _____ de 20____	
O ICMBio, por meio do Parque Nacional de Ubajara, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA a execução do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara com as seguintes especificações: Categoria Autorizada: Grupo de alimento predominante*: Locais autorizados: Datas autorizadas:	
* Para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos	
Prestador de Serviço:	CPF/ CNPJ:
	RG:
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
Esta Autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

RESPONSABILIDADES

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - se responsabilizar pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;
- X - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XI - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XIV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVI - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.
- XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
- XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXII - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;
- XXIV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- XXV - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
- XXVI - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
- XXVII - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;
- XXVIII - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;
- XXIX - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;
- XXX - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;
- XXXI - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;
- XXXII - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;
- XXXIII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;
- XXXIV - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

Para a categoria D, desconsiderar os itens XXVII e XXXI, XXXII e XXXIII.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional de Ubajara, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 24 da Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

CIDADE, ____ de _____ de 20__

Chefe do Parque Nacional de Ubajara /ICMBio

Autorizado



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Luiz Souto Mota, Chefe**, em 03/03/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6722938** e o código CRC **4E53D481**.